DECRETO Nº 8.659, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a transferir recurso do tesouro às Associações de Pais e Mestres para compra de uniforme escolar.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.140/2020, **D E C R E T O:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a transferir recurso do tesouro às Associações de Pais e Mestres para compra de uniforme escolar.

Art. 2º A aquisição e distribuição do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020, fica estabelecida nos termos deste Decreto.

Art. 3º O uniforme escolar será distribuído a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, composta pelas unidades educacionais públicas municipais e pelas entidades conveniadas.

Art. 4º A aquisição e entrega dos uniformes escolares pela Secretaria de Educação dar-se-á mediante o credenciamento de estabelecimentos comerciais e transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Justificadamente, havendo a necessidade de aquisição direta entre a Administração e o estabelecimento credenciado, esta deverá ser ratificada pela Associação de Pais e Mestres correspondente.

Art. 5º O fornecimento de uniformes escolares seguirá as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento credenciado se comprometerá a observar as especificações técnicas dos uniformes divulgadas e o valor máximo fixado para o *kit*;
II - a possibilidade de aquisição fracionada, respeitado o §1º do art. 2º da Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020;
III - a liberdade de escolha do credenciado pelos responsáveis legais dos alunos.

Art. 6º As unidades escolares deverão adotar medidas que visem à valorização do uniforme escolar, bem como a conscientização dos alunos e responsáveis quanto à importância de seu uso e adequada conservação.

Art. 7º Para o ano letivo de 2020 o recurso será de R$ 200,00 (duzentos reais) por aluno beneficiado.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DOS UNIFORMES

Art. 8º O uso do uniforme escolar pelos alunos da Rede Municipal de Educação é de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Caberá à equipe gestora da unidade educacional zelar pelo uso diário do uniforme escolar pelos educandos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º Serão atendidos os estudantes matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, composta pelas unidades educacionais públicas municipais e pelas entidades conveniadas.

Art. 10. O aluno, ou seu responsável legal, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a escolha e retirada do *kit* de uniforme escolar, a partir da data de sua disponibilização.

CAPÍTULO IV
DA DESVINCULAÇÃO DO ALUNO

Art. 11. Na eventualidade de se constatar fraude no procedimento de aquisição do uniforme escolar pela Associação de Pais e Mestres, a respectiva aquisição será imediatamente cancelada, independentemente de processo administrativo, devendo o numerário correspondente à fraude ser restituído pelo responsável aos cofres públicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, nos casos em que configurado o cometimento de crime.

§1º Configurada a hipótese do *caput* deste artigo, a Secretaria de Educação providenciará o fornecimento direto do *kit* definido na Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020, ao aluno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do cancelamento do crédito, por meio de aquisição dos produtos das credenciadas, conforme lista de sorteio público a ser realizado.

§2º Configurada a fraude e cancelado o limite, o responsável não participará dessa modalidade de distribuição de uniforme nos anos subsequentes, devendo ser providenciado ao estudante o *kit* de uniforme escolar, conforme disciplinado no §1º deste artigo.

Art. 12. O estudante que for desligado da Rede Municipal de Educação terá o limite cancelado e o respectivo saldo eventualmente existente será revertido pela instituição contratada ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 13. Os recursos financeiros para aquisição dos *kits* serão transferidos do Tesouro Municipal para a Associação de Pais e Mestres, que efetuará a aquisição junto ao fornecedor previamente credenciado.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos para as Associações de Pais e Mestres para a aquisição de uniforme escolar não poderão ser utilizados para outra finalidade.

Art. 14. Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas específicas, abertas pela Associação de Pais e Mestres em instituição financeira a ser definida pela Administração, devendo o pagamento dos *kits* ser realizado mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou meio eletrônico, e destinados exclusivamente para esta finalidade.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 15. Qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir uniformes na padronização aprovada pela Municipalidade, poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento a ser publicado.

Art. 16. Além das condições previstas em edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de uniforme escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do *kit* de uniforme estabelecidos na Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida pela legislação municipal.

Parágrafo único. O credenciado deverá se comprometer a fornecer o uniforme, observada a qualidade estabelecida no edital a ser publicado e no valor máximo do *kit* estabelecido pela Administração.

Art. 17. O credenciamento será realizado em lote único, cabendo a cada credenciado incluir os itens constantes do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 18. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Educação.

Art. 19. O credenciamento será estabelecido em edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 20. O descredenciamento poderá ocorrer:

I - pelo credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência;
II - pela Secretaria de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.

Art. 21. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

Art. 22. O fornecimento irregular de uniformes, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:

I - advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;
II - descredenciamento.

CAPÍTULO VII
DO FORNECIMENTO DO UNIFORME ESCOLAR

Art. 23. O fornecimento dos itens do *kit* de uniforme escolar pelos credenciados será realizado diretamente às Associações de Pais e Mestres.

Parágrafo único. O credenciamento possui caráter não exclusivo, não impondo a aquisição do *kit* ou outro bem, que dependerá de provocação.

Art. 24. As Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos *kits* de uniforme escolar pelas empresas credenciadas.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido aos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o *caput* deste artigo, manifestar preferência por alguma empresa credenciada.

Art. 25. O credenciado deve fornecer os itens do *kit* de uniforme escolar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do edital de credenciamento, respondendo por vícios de qualidade apurados nos produtos fornecidos.

Art. 26. Para fins de acompanhamento da execução, prestação de contas e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, às Associações de Pais e Mestres, as notas fiscais correspondentes à venda dos *kits* de uniforme escolar aos estudantes.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas para os itens do *kit* de uniforme escolar deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos nem rasuras.

Art. 27. Competirá à Secretaria de Educação acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas e distribuição dos *kits*, visando à adoção das providências necessárias junto ao(s) fornecedor(es).

Art. 28. Competirá ao Diretor de cada Unidade Educacional:

I - conferir a quantidade de *kits* de Uniforme Escolar, entregues pela empresa;
II - atestar com data, carimbo e assinatura o recebimento dos *kits*;
III - realizar reunião com o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres para apresentação da organização da entrega dos *kits* e definição de responsabilidades;
IV – realizar reunião de pais para apresentação da organização da entrega dos *kits* e definição de responsabilidades;
V - organizar a logística de entrega e distribuição dos *kits* aos educandos ou responsáveis;
VI - preencher os formulários de controle de entrega de *kits* e pagamento de fornecedores.

Art. 29. Todos os servidores envolvidos nessa ação deverão envidar esforços no sentido de assegurar a entrega dos *kits* no início de cada ano letivo, bem como atuar no sentido de promover a valorização do uso do uniforme escolar como importante instrumento de identificação dos educandos.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

Art. 30. A regularidade do registro da Associação de Pais e Mestres é pressuposto obrigatório para o recebimento dos recursos financeiros para aquisição dos *kits*.

Art. 31. A elaboração e apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos deverão ocorrer da seguinte forma:

I – abertura de processo administrativo específico para cada APM;
II – instrução do processo administrativo de prestação de contas, que deverá conter:
a) comunicação interna de encaminhamento da prestação de contas;
b) lista atualizada de alunos regularmente matriculados;
c) lista com as opções de fornecedor, por parte dos responsáveis pelos alunos;
d) cópia dos comprovantes de transferência dos recursos financeiros aos fornecedores dos *kits*;
e) cópia das notas fiscais de venda dos *kits*;
f) extrato mensal da conta bancária em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação de todos os cheques emitidos;
g) cópia da Ata de reunião da Associação de Pais e Mestres onde serão pormenorizados os gastos, de acordo com os princípios deste Decreto;

h) cópia do Parecer do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres sobre a regularidade das contas e dos respectivos documentos comprobatórios, com a aprovação lavrada em Ata;

i) cópia da Ata de Reunião Conjunta de Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres, onde será esclarecida a responsabilidade dos pais na contratação das pessoas jurídicas credenciadas;

j) a prestação de contas poderá ser realizada por sistema informatizado próprio da Secretaria de Educação.

Art. 32. A Comissão Específica da Secretaria de Educação analisará as prestações de contas sob os aspectos formais, exatidão aritmética e obediência à legislação.

Art. 33. Por ocasião da análise das prestações de contas, a Secretaria de Educação deverá preencher e manter, em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, documento demonstrativo da execução físico-financeira, no qual ficarão evidenciadas as informações relativas a cada APM beneficiada.

Art. 34. Na hipótese de a prestação de contas da Associação de Pais e Mestres não ser apresentada, até a data prevista neste Decreto, ou não ser aprovada, a Secretaria de Educação estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação ou regularização.

Art. 35. A APM que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá encaminhar as devidas justificativas à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Considera-se caso fortuito para a não apresentação da prestação de contas, a falta no todo ou em parte de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

Art. 36. Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos representantes legais das Associações de Pais e Mestres sucedidos, as justificativas a que se refere o art. 26 deste Decreto deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada, no caso de dirigente que não pertença ao quadro municipal.

Art. 37. O prazo para prestação de contas será o final do período letivo estabelecido em Calendário Escolar.

Art. 38. Em caso de movimentação financeira indevida por erro, o saldo da conta bancária deverá ser regularizado, sob pena de responsabilidade.

DECRETO Nº 8.659, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A avaliação e credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir uniformes na padronização aprovada será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Educação.

Art. 40. O acompanhamento, orientação e fiscalização da prestação de contas das Associações de Pais e Mestres no tocante à aplicação da Lei Municipal nº 5.583, de 14 de fevereiro de 2020, será de responsabilidade de Comissão Especial designada pelo Secretário de Educação.

Art. 41. A Secretaria de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 42. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de fevereiro de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário adjunto de Educação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/